Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito de que trata esta Lei serão aplicados em atividades e projetos do Estado, especialmente em ações estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – relacionadas à execução de projetos integrantes do programa a que se refere o caput, com o objetivo de aumentar a competitividade de cadeias de valor estratégicas, fortalecer a base empresarial e criar novas oportunidades de empregos de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento do Estado, por meio de investimento nas seguintes áreas: de investimento nas seguintes áreas:

I - programa de apoio à transferência e difusão tecnológica;

II - apoio público ao financiamento de investimentos e atividades inovadoras em empresas;
III - projetos de desenvolvimento empresarial e empreendedorismo de alto impacto;
IV - suporte aos investimentos para atualização dos meios de produção;
V - implantação ou aprimoramento de centros técnicos, tecnológicos e de apoio à inovação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155 e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II da Constituição da República.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e aos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito

autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena Leonardo Maurício Colombini Lima

#### LEI Nº 21.343, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - o imóvel que especifica

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – imóvel com área de 780m² (setecentos e oitenta metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta Lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 3.780m² (três mil, setecentos e oitenta metros quadrados), situado no loteamento denominado Cidade Universitária, Bairro Jardim Morada do Sol, no Município de Montes Claros, registrado sob nº 22.422, a fls. 228 do Livro 2-2-AQ, no Cartório de Oficio do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Comarca de Montes Claros.

Parágrafo único. O imóvel a ser doado a que se refere o caput destina-se à construção de sede própria da Coordenadoria Regional do IMA.

Art. 2º O imóvel a ser doado de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação

prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° A autorização de que trata esta Lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no

art. 2°, o IMA não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226° da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil. ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 21.343, de 27 de junho de 2014)

Memorial descritivo da área de 780,00m2 (setecentos e oitenta metros quadrados) a ser desmembrada do imóvel de propriedade do Estado.

Um terreno situado na Rua 22, com área de 780,00m2 (setecentos e oitenta metros quadrados), medindo 15,18m (quinze vírgula dezoito metros) de frente para a Rua 22 (partindo do ponto com as coordenadas S 16° 44′ 26,1′ WO 43° 53′ 02,6′ até o ponto S 16° 44′ 25,7′ WO 43° 53′ 02,3′'); por 15,18m (quinze vírgula dezoito metros) de fundos na Rua 23 (partindo do ponto com as coordenadas S 16° 44′ 24,7′ WO 43° 53′ 03,8′′ até o ponto S 16° 44′ 25,1′′ WO 43° 53′ 04,0′'); de um lado, 51,40m (cinquenta e um vírgula quarenta metros), confrontando com área institucional (praça); do outro lado, 51,40m (cinquenta e um vírgula quarenta metros), confrontando com propriedade da Secretaria de Estado de Educação.

### LEI Nº 21.344, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarará o imóvel que especifica.

# O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guarará o imóvel com área de

112m² (cento e doze metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 296, a fls. 90v. do Livro nº 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis de Guarará.
Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput destina-se à construção da sede do Conselho Tute-

lar de Guarará.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

## LEI Nº 21.345, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica

# O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guarani imóvel com área de 10.074,00m² (dez mil e setenta e quatro metros quadrados), situado na região denominada Passa Cinco, no Município de Guarani, registrado sob o n° 2.305, a fls. 7 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarani.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se a sediar centro comunitário municipal, para a realização de atividades no âmbito da política social.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco

anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º

Art. 3º A autorização de que trata esta Lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Guarani não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º O Município de Guarani encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226° da Inconfidência Mineira e 193° da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

#### LEI Nº 21.346, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, pro-

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí imóvel com área de 9.000m² (nove mil metros quadrados), situado na Rua Walter Paula Nunes, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 4.074, a fls. 32 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se à implantação de conjunto habitacional para pessoas de baixa renda.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226° da Inconfidência Mineira e
193° da Independência do Brasil.
ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

#### LELNº 21.347. DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfim Moreira o imóvel que especifica.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Delfim Moreira imóvel com área de 1.038m² (mil e trinta e oito metros quadrados), situado na Rua Paulino Faria, s/n°, naquele município, registrado sob o n° 12.733, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se a construção de prédio para funcio-

namento do Programa Pró-infância.

Art. 2° O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° A autorização de que trata esta Lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no

art. 2°, o Município de Delfim Moreira não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4° O Município de Delfim Moreira encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e

Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226° da Inconfidência Mineira e 193° da Independência do Brasil. ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

# LEI Nº 21.348, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

# O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jesuânia imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 6.666, a fls. 99v e 100 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lambari.

Paragrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se ao desenvolvimento de atividades de interesse social da comunidade.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no pará-

grafo único do art. 1°.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e
193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

### LEI N° 21.349, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matozinhos o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Matozinhos imóvel com área

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Municipio de Madazinnos infover com area de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 4.634, a fls. 4.640 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se à edificação de unidade de saúde.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º

anos contados da lavratura da escritura publica de doação, não ine tiver sido dada a destinação prevista no paragrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e

193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena

Renata Maria Paes de Vilhena